



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A.**

**PROCESSO Nº 0035/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 (Versão 02)**

**CONTRATO C.M. Nº 04/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado, na qualidade de **“CONTRATADA”**, a entidade jurídica de direito privado **TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 60.924.040/0001-51 e Inscrição Estadual nº 3530044477-9, sediada em Praça Whitaker Penteado, nº 183, 2º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04307-050, e-mail: contratos@grupotb.com.br, neste ato representada por **LÍDIA LEILA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.907.841-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 032.719.178-33, residente e domiciliada na Estrada dos Casa, nº 3.777, Jardim Lavínia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09840-000, que também subscreve o presente, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 0035/2021, Pregão Presencial nº 02/2021 (Versão 02)**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender a demanda da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) e demais ANEXOS do presente instrumento convocatório, pelo período de 12 (doze) meses, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 (Versão 02)**, seus anexos, pareceres, proposta da licitante e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **2. DO PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O prazo de entrega dos veículos descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 02/2021, é de até **90 (noventa) dias corridos** contados da assinatura do presente contrato.

**2.2** Na eventual hipótese de ocorrência de fato superveniente que impossibilite a disponibilização dos veículos dentro do prazo indicado, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito tal ocorrência, **podendo ser prorrogado o prazo de entrega, até o limite de 30 (trinta) dias corridos**, desde que devidamente justificado e comprovado o impedimento.

**2.3** O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

### **3. DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** A **CONTRATADA** prestará os serviços especificados na Cláusula Primeira do presente termo, estimados em 25 (vinte e cinco) veículos, pelo VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.606,66 (mil seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos) por veículo, perfazendo o VALOR MENSAL estimado de R\$ 40.166,66 (quarenta mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o VALOR GLOBAL estimado de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) pelo período de 12 (doze) meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**3.2 A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar a locação dos veículos nas quantidades estimadas para contratação e na totalidade do valor, sendo que a CONTRATANTE realizará somente o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados, uma vez que fica a critério de cada Sr. Vereador a utilização ou não do veículo oficial que lhe faz jus.**

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente após assinatura do Termo de Ajuste de Vigência que será lavrado após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo de acordo com os ditames da cláusula 14.4 do presente ajuste.

4.2 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

5.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses a contar da entrega dos veículos devidamente atestada pelo responsável da Diretoria Administrativa, nos termos do item 14.4 do presente ajuste, mediante celebração de termo aditivo.

5.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

fundamento na Lei Federal nº 10.192/2001, tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

### **7. DOS DIREITOS DAS PARTES**

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

### **8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

### **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus prepostos.

9.4 A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.6 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente os detalhamentos técnicos e operacionais, prazos, especificações e condições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital Presencial nº 02/2021.

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2021, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

**a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

**10.2** Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

**10.3** As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**10.4** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

### **11. DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12. DA ALTERAÇÃO**

**12.1** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.3** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**13.4** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.



## **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Os veículos serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pelo Responsável da Diretoria Administrativa, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, após a data da entrada do pedido, competindo ao mesmo fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

14.2. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Responsável da Diretoria Administrativa no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos veículos.

14.3. Na segunda oportunidade, os veículos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo e inexistindo apontamentos ou incorreções, o Responsável do Setor da Diretoria Administrativa, lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os veículos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos veículos entregues, ressalvando que o recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados.

## **15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

### **16. DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 25 de maio de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PRESIDENTE**

**LÍDIA LEILA DA SILVA**

**TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS  
HUMANOS S/A**

**TESTEMUNHAS:**

**ALEX FRANCO PALERMO  
RG Nº 20.613.783-7**

**VITOR SELLOS PUPPIN GONÇALVES  
RG. Nº 29.247.835-5**